

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003238/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074253/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.018824/2017-48
DATA DO PROTOCOLO: 30/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

FUNDAÇÃO ESC TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, CNPJ n. 91.683.474/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEO WEBER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância, com abrangência territorial em Novo Hamburgo/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL REGIONAL**

Fica assegurada aos trabalhadores que percebam salário básico inferior ao maior piso salarial regional, exceto piso para técnicos de nível médio, uma parcela salarial complementar mensal até o referido valor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A FUNDAÇÃO reajustará os salários dos trabalhadores em: **3% (três por cento)** a partir de 1º de março de 2017, incidente sobre os salários praticados em 28 de fevereiro de 2017; **2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)** a partir de 1º de setembro de 2017, incidente sobre os salários praticados em 31 de agosto de 2017; e **2% (dois por cento)** a partir de 1º de janeiro de 2018, incidente sobre os salários praticados em 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro: As perdas residuais do poder aquisitivo dos salários, no percentual de **2,31% (dois inteiros e trinta e um centésimos por cento)** poderão ser objeto de negociação na próxima data-base (março/2018).

Parágrafo Segundo: As diferenças decorrentes de obrigações de caráter retroativo serão satisfeitas até o dia 10 de dezembro de 2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de descumprimento da norma acima, o SINTEP VALES notificará, por qualquer meio, a FUNDAÇÃO para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Persistindo o descumprimento, a FUNDAÇÃO se obriga a pagar a multa diária de ¼ (um quarto) de dia de salário por dia de atraso em favor do trabalhador em administração, a vigorar após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando a referida multa limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao término do contrato, ou, nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, até o décimo dia contado da data de notificação da demissão, sob pena de ser paga ao trabalhador em administração escolar uma multa diária equivalente a ¼ (um quarto) de dia de salário, sempre que configurada mora do empregador e quantia for integralmente certa e líquida.

Parágrafo Único: A FUNDAÇÃO fica obrigada a entregar ao trabalhador, no ato da homologação da rescisão contratual, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o pacto laboral e o formulário denominado “perfil profissiográfico previdenciário”, com a descrição do local de trabalho e carga horária.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Além dos descontos legais e os previstos no presente Acordo, a FUNDAÇÃO poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo trabalhador em administração escolar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRALIZAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A FUNDAÇÃO obriga-se a pagar aos trabalhadores a diferença entre o valor do auxílio-doença ou o valor pago do benefício de aposentadoria pago pelo INSS e o total do salário percebido pelo trabalhador, excluídos os valores à título de horas extras, diárias e funções gratificadas, enquanto estiver recebendo o aludido auxílio-doença ou no caso de trabalhador aposentado que permanece exercendo ou volta a exercer atividades sujeita ao mesmo regime previdenciário enquanto em licença-saúde decorrente de laudo emitido pela Perícia Médica do Estado do Rio Grande do Sul, respeitados os limites de tempo e os valores abaixo fixados:

- a)** do 16º (décimo sexto) dia até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento - 100% (cem por cento) da diferença acima especificada;
- b)** do 91º (nonagésimo primeiro) dia até o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento - 80% (oitenta por cento) da diferença acima especificada; e
- c)** do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento - 60% (sessenta por cento) da diferença acima especificada.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de doença crônica incapacitante para o trabalho, assim atestada por laudo emitido pela Perícia Médica do Estado do Rio Grande do Sul, a complementação prevista no *caput* da presente cláusula será estendida do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia ao 360º (trecentésimo sexagésimo) dia do afastamento, limitada a 80% (oitenta por cento) da diferença acima especificada.

Parágrafo Segundo: No caso de trabalhador aposentado pelo INSS que permanece exercendo ou volta a exercer atividades sujeita ao mesmo regime previdenciário, respeitados os limites de tempo e os valores fixados no *caput* e parágrafo 1º (primeiro) desta cláusula, a complementação prevista no *caput* da presente cláusula somente será efetuada mediante apresentação de laudo, que ateste a necessidade de afastamento por motivo de doença, emitido pela Perícia Médica do Estado do Rio Grande do Sul, ficando acordada a suspensão contratual durante o período de afastamento.

Parágrafo Terceiro: Quando o mês de dezembro estiver incluído no benefício, a diferença entre o valor pago pelo INSS à título de gratificação natalina e o valor do 13º salário, excluídos os valores à título de horas extras, diárias e funções gratificadas, do trabalhador deverá ser igualmente integralizada pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DOENÇA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Sendo devido o auxílio doença, a FUNDAÇÃO adiantará ao trabalhador em benefício valores equivalentes a 60% (sessenta por cento) de sua remuneração, até a data em que o trabalhador passe a perceber o referido benefício do INSS. A quantia adiantada será compensada quando o trabalhador tornar a receber a sua remuneração, ou, conforme o caso, nas parcelas referentes à integralização do auxílio doença, de que trata a Cláusula Oitava do presente Acordo, mensalmente, em parcelas não superiores a 20% (vinte por cento) de seu salário básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - HOSPITALIZAÇÃO - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

O trabalhador que for hospitalizado receberá adiantamento salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário básico. A quantia adiantada pela FUNDAÇÃO será compensada, mensalmente, em parcelas não superiores a 20% (vinte por cento) de seu salário básico.

Parágrafo Único: No caso do trabalhador em administração escolar necessitar entrar em benefício, sendo, então, devido o auxílio doença, aplica-se a Cláusula Oitava prevista neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os valores em atraso decorrentes das cláusulas de reflexo econômico serão pagos com a devida atualização monetária.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese, as correções e multas não resultarão incorporação à base de cálculo relativa à revisão do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO DO FGTS NO CONTRACHEQUE

A FUNDAÇÃO compromete-se a registrar nos contracheques dos trabalhadores o valor recolhido mensalmente ao FGTS ou comunicar mensalmente aos trabalhadores, de forma individual, o recolhimento de tais valores.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do início das férias, independentemente da solicitação do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: A parcela restante do 13º salário deverá ser paga até o dia 20 de dezembro de 2017.

Parágrafo Segundo: A antecipação da primeira parcela prevista no *caput* substitui a vantagem assegurada pelo art. 2º da Lei nº 4.749/65.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento da norma acima, o SINTEP VALES notificará, por qualquer meio, a FUNDAÇÃO, para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação.

Parágrafo Quarto: Persistindo o descumprimento, a FUNDAÇÃO se obriga a pagar a multa diária de ¼ (um quarto) de dia de salário por dia de atraso em favor do trabalhador, a vigorar após vencido o prazo da notificação, ficando a referida multa limitada ao valor do principal.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Fica assegurada aos trabalhadores que percebam gratificação de função por no mínimo 10 (dez) anos, de forma consecutiva, a partir do seu retorno ao cargo efetivo, a incorporação de 100% (cem por cento) da média atualizada das gratificações percebidas nos últimos dez anos.

Parágrafo Primeiro: Incorporada a gratificação de função nos termos do *caput*, se o trabalhador permanecer desempenhando função de confiança de nível equivalente ou inferior ou da gratificação que incorporou, não lhe caberá mais qualquer remuneração adicional.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o trabalhador atingido pela regra do *caput*, vir a ser designado para função de nível superior a que incorporou, fará jus à percepção da diferença entre o valor atribuído à nova função e o valor que tenha sido incorporado, enquanto no efetivo exercício da função.

Parágrafo Terceiro: A apuração do valor da média atualizada das gratificações percebidas ao longo dos últimos 10 (dez) anos, quando exercidas mais de uma função, será feita de forma aritmética considerando o número de meses de exercício de cada função, sendo que o valor atualizado de cada função gratificada efetivamente exercida será o valor praticado no mês da incorporação para a mesma função (mesmas atribuições). A título exemplificativo fica estabelecido o que segue: FG1/R\$ 100,00 percebida durante 24 meses, FG2/R\$ 200,00 percebida durante 56 meses e FG3/R\$ 400,00 percebida durante 40 meses = $24 \times 100,00 + 56 \times 200,00 + 40 \times 400,00 = R\$ 29.600,00 / 120 = R\$ 246,67$, sendo este último o valor da média atualizada das gratificações percebidas nos últimos dez anos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Todo o período de trabalho que, por convocação ou autorização antecipada da Direção, exceder carga horária diária contratual, terá as horas extras remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: O trabalhador em administração escolar poderá optar pela compensação das horas excedentes na mesma proporção das horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

Os repousos, feriados e pontos facultativos trabalhados, não compensados, deverão ser pagos com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora laborada, já incluída a dobra da lei.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO

A FUNDAÇÃO pagará aos trabalhadores em administração escolar que vierem a integrar o Quadro de Empregos Permanentes do Plano de Empregos, Funções e Salários de que trata o Projeto de Lei nº 29/2014, a partir da publicação da respectiva Lei, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário básico, a cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho para a FUNDAÇÃO, contados ininterruptamente a partir da contratação.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Todos os trabalhadores em administração escolar, que laborarem entre as 22h de um dia e às 5h do dia seguinte, farão jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário-hora contratual, nos termos da legislação vigente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma indenização, a título de "quebra de caixa", aos empregados encarregados de fundos fixos de caixa, constituído na forma das normas vigentes na FUNDAÇÃO, conforme segue:

- a) ao empregado ocupante do cargo de tesoureiro, no valor mensal equivalente a **10% (dez por cento)** de seu salário básico;
- b) aos empregados detentores de "conta pública" para recebimento e movimentação de numerário da FUNDAÇÃO, excetuando-se os empregados que receberem adiantamentos pecuniários para despesas de pronto pagamento, no valor mensal de **R\$ 181,11 (cento e oitenta e um reais e onze centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado, para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: As diferenças de "quebra de caixa" retroativas a 1º de março de 2017, serão satisfeitas até o dia 10 de dezembro de 2017.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A FUNDAÇÃO concederá mensalmente aos trabalhadores, exceto nos dias de faltas injustificadas e àqueles que estiverem em gozo de qualquer forma de afastamento superior a 6 (seis) meses, inclusive auxílio-doença, e que estiverem em licenças não remuneradas, um auxílio-refeição e/ou auxílio-alimentação, conforme a opção do trabalhador, no valor total de **R\$ 632,45 (seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, mediante crédito em cartão magnético personalizado. O crédito deverá ocorrer até o último dia útil do mês anterior ao que se referem.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de janeiro de 2018 o valor do auxílio-refeição e/ou auxílio-alimentação será de **R\$ 685,15 (seiscentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos)**.

Parágrafo Segundo: Ao trabalhador afastado por acidente de trabalho, nos termos da legislação previdenciária, e ao trabalhador cedido pela FUNDAÇÃO, fica assegurada a percepção do vale auxílio-refeição e/ou auxílio-alimentação sem limitação temporal.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor do auxílio previsto no *caput* corresponde a 22 (vinte e dois) dias de efetivo trabalho, devendo os valores relativos aos dias de faltas serem ajustados no mês subsequente.

Parágrafo Quarto: Quando da satisfação dos salários referentes ao mês em que for concedido o auxílio previsto no *caput*, será descontado do trabalhador valor equivalente a 2% (dois por cento) de sua remuneração, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio.

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente, no dia 20 de dezembro de 2017, a FUNDAÇÃO concederá a cada trabalhador, de forma adicional, a importância de **R\$ 632,45 (seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e**

cinco centavos), estendendo tal benefício aos trabalhadores que, afastados em benefício previdenciário, contarem com 6 (seis) meses ou mais de efetividade no exercício de 2017 até a data de 20 de dezembro de 2017.

Parágrafo Sexto: A partir de 1º de janeiro de 2018 o valor previsto no parágrafo 5º (quinto) desta cláusula está sendo incorporado, a razão de 1/12 avos, conforme contemplado no parágrafo 1º (primeiro) desta cláusula, ao valor mensal previsto no *caput*, tornando-se sem efeitos as disposições do referido parágrafo 5º (quinto), a partir de então.

Parágrafo Sétimo: O benefício previsto no *caput* não possui natureza salarial, nem é base de incidência de contribuição previdenciária, imposto de renda e fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A FUNDAÇÃO participará em Plano de Saúde que beneficie seus trabalhadores e seus dependentes legais, mediante livre opção dos trabalhadores e observando o que segue:

I - Opção 1 – Plano Saúde de Entidades de Direito Privado e Outras (exceto Opção 2):

a) A FUNDAÇÃO contribuirá mensalmente para este fim com percentual de **4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento)** calculado sobre o somatório da remuneração dos trabalhadores que aderirem ao(s) Plano(s) de Saúde, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal total efetivamente pago pelo(s) Plano(s) de Saúde contratado(s);

b) Mensalmente, até o último dia útil de cada mês, a FUNDAÇÃO deverá encaminhar à Secretaria da Fazenda, relação contendo os nomes dos trabalhadores que optarem pelo(s) Plano(s), o somatório de suas remunerações, o somatório dos valores efetivamente pagos pelo(s) Plano(s) de Saúde e o somatório dos valores da contribuição patronal resultante da aplicação do regramento estabelecido nesta cláusula (opção 1), com vistas à participação da FUNDAÇÃO de que trata o item anterior;

c) O repasse dos recursos de que trata o item "a" à pessoa jurídica legalmente constituída (Associação dos Trabalhadores, Sindicato Profissional, etc.), indicada pelos trabalhadores para contratação do(s) Plano(s) de Saúde, será procedido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Na hipótese de atraso no repasse dos recursos pela FUNDAÇÃO, por omissão única e exclusivamente desta ou do Governo Estadual, ensejando tal ato o pagamento de multas e outras penalidades contratuais, serão as mesmas suportadas pela FUNDAÇÃO;

d) O estabelecimento do regramento de rateio do valor correspondente à participação da FUNDAÇÃO em Plano(s) de Saúde de que trata o item "a" ficará a cargo dos trabalhadores optantes pelo(s) Plano(s) de Saúde em decisão tomada em assembleia-geral da categoria profissional, sendo vedado o ressarcimento individualizado em valor superior ao da mensalidade paga pelo trabalhador;

e) Fica à pessoa jurídica legalmente constituída (Associação dos Trabalhadores, Sindicato Profissional, etc.), indicada pelos trabalhadores para contratação do(s) Plano(s) de Saúde, responsável pelo fornecimento mensal à FUNDAÇÃO de todos os comprovantes e demais dados necessários e indispensáveis para o efetivo repasse mensal da contribuição patronal;

f) Compete à FUNDAÇÃO a fiscalização da gestão financeira dos recursos e de sua efetiva aplicação para este exclusivo fim, sendo que, em caso de aplicação indevida, será automaticamente cancelada a contribuição patronal;

g) As partes comprometem-se, através de Comissão Paritária constituída de representantes do sindicato acordante, a verificar permanentemente o fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente cláusula;

h) Caberá à pessoa jurídica legalmente constituída a pré-prestação de contas mensal referente aos repasses efetuados pela FUNDAÇÃO relativos à contrapartida dos planos de saúde, bem como a prestação de contas semestral.

II - Opção 2 – Plano IPE-Saúde Contratado via FUNDAÇÃO

a) A FUNDAÇÃO contribuirá mensalmente para o IPE-SAÚDE com percentual de 50% (cinquenta por cento) da contrapartida financeira mensal prevista no Termo de Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre a FUNDAÇÃO e o Instituto de Previdência do Estado do RS;

- b)** A contrapartida financeira dos trabalhadores optantes será equivalente a contrapartida financeira mensal patronal acima fixada (letra a);
- c)** Simultaneamente ao firmamento da opção pelo plano, os trabalhadores deverão autorizar o desconto da contrapartida financeira que lhe couber em folha de pagamento do mês de competência;
- d)** O Termo de Contrato de Prestação de Serviços relativos ao IPE-Saúde é parte integrante do Termo de Opção firmada pelo trabalhador.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da contrapartida durante os 60 (sessenta) dias subsequentes ao do vencimento da fatura da prestação de serviços, interromperá a obrigação pecuniária do empregador em relação ao plano de saúde até a sua regularização e a partir desta, sem abranger o período descontinuado.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que estejam com o contrato de trabalho suspenso e em gozo de benefício previdenciário, caso não formalizem a sua exclusão, permanecerão como beneficiários do Plano, sendo a contrapartida paga na tesouraria, mediante recibo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-FUNERAL

A FUNDAÇÃO fornecerá um auxílio-funeral ao cônjuge, pais ou dependentes do trabalhador falecido, no valor de **R\$ 4.367,66 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos)** pagos em uma única parcela.

Parágrafo Único: Na hipótese do trabalhador falecido não possuir cônjuge, pais ou dependentes o valor do auxílio deverá ser destinado pela FUNDAÇÃO para pagamento das despesas com o funeral, limitado aos valores efetivamente gastos e condições previstas nesta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL

A FUNDAÇÃO concederá ao trabalhador auxílio-educação infantil mensalmente, desde que não tenha outra fonte de cobertura para tal finalidade, a partir de 1º de março de 2017, obedecendo aos seguintes critérios: **R\$ 461,68 (quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)** por filho, mediante comprovação de frequência e recibo de pagamento da instituição em que a criança estiver matriculada ou mediante recibo de pagamento de pessoa física, ficando o benefício, em ambos os casos, limitado ao valor efetivamente pago e com a devida comprovação da relação jurídica existente entre as partes.

Parágrafo Único: O auxílio somente será devido a partir do 7º (sétimo) mês de idade até o final do ano em que o filho completar 7 (sete) anos de idade ou, em caso de filho com deficiência que necessite de cuidados permanentes conforme a devida comprovação médica, sem limite de idade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA

A FUNDAÇÃO dará prévia ciência ao trabalhador acerca das razões para a demissão por justa causa, oportunizando-se a manifestação do trabalhador.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Quando for rescindido o contrato de trabalho do trabalhador em administração escolar que já tenha 50 (cinquenta) anos de idade, o aviso prévio terá duração de sessenta dias, podendo, todavia, o trabalhador deixar o emprego após trinta dias, se isto lhe for conveniente, respeitada à legislação vigente em caso de benefício mais vantajoso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões contratuais será obrigatória a assistência do SINTEP VALES, inclusive quando for de iniciativa do trabalhador, independente do tempo de serviço na FUNDAÇÃO.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O trabalhador em administração escolar que for designado para substituir ou chefe de serviço, ou coordenador, ou diretor, que percebam gratificação, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus ao recebimento dessa gratificação de forma proporcional aos dias de substituição, sem prejuízo para o substituído, desde que o seu contrato de trabalho não esteja suspenso ou interrompido.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante no emprego, desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o término do gozo do benefício previdenciário, facultando-se à FUNDAÇÃO converter tal estabilidade em indenização do período correspondente.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada às empregadas a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade, nos termos da Lei nº 11.770/2008, bem como a opção retroativa às empregadas que entraram em licença maternidade a partir de 1º de março de 2015.

Parágrafo Segundo: Em caso de demissão, a trabalhadora terá o prazo decadencial de 30 (trinta) dias após o término do aviso para comprovar sua gravidez.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Todo trabalhador, com 1 (um) ano ou mais de contrato, que estiver, no máximo, a 3 (três) anos da aposentadoria, mediante comprovação protocolada junto à FUNDAÇÃO, gozará de estabilidade no emprego até a data de aquisição desse direito.

Parágrafo Único: O trabalhador que não requerer a sua aposentadoria no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que fizer *jus* à mesma, perderá a garantia instituída nesta cláusula.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS

Os membros da Comissão de Funcionários, limitado a 4 (quatro) empregados, gozarão de estabilidade a partir da formalização de sua candidatura até 1 (um) ano após o seu mandato.

Parágrafo Único: Fica garantida aos membros da comissão referida no *caput*, a liberação de uma carga horária individual de 4 (quatro) horas semanais para o desempenho de suas atividades junto à entidade e na representação dos trabalhadores em administração escolar.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNO ÚNICO

No período das férias escolares, nos meses de janeiro e fevereiro, a FUNDAÇÃO adotará o expediente em turno único de 6 (seis) horas ininterruptas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO - INÍCIO E TÉRMINO

Para efeitos dos arts. 58 e 59 da CLT, a FUNDAÇÃO fica expressamente dispensada de pagar, a título de adicional de horas extras ou compensações, o período de até 10 (dez) minutos antes do início do turno/jornada e após o término do turno/jornada de trabalho eventualmente registrada pelo trabalhador, desconsiderando-se tal lapso temporal como acréscimo de hora suplementar. As partes assim convencionam tendo em vista a impossibilidade de todos os trabalhadores terem acesso imediato ao equipamento que efetua o registro entrada e saída dos trabalhadores da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

A FUNDAÇÃO não poderá descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente, quando o trabalhador, apresentando-se atrasado ao serviço, tiver seu trabalho permitido naquele dia.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação ou a mudança de horário da jornada de trabalho que vier a prejudicar a frequência às aulas, provas e exames do trabalhador estudante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUMENTO DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Quando a amamentação implicar afastamento do local de trabalho, o intervalo estabelecido em lei será acrescido de 30 (trinta) minutos.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

Fica assegurado o pagamento de férias no prazo de 2 (dois) dias antes do início do seu gozo.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de descumprimento da norma acima o Sindicato suscitante notificará, por qualquer meio, a FUNDAÇÃO, para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Persistindo o descumprimento, a FUNDAÇÃO se obriga a pagar a multa diária de ¼ (um quarto) de dia de salário por dia de atraso em favor do trabalhador, a vigorar após vencido o prazo da notificação, ficando a referida multa limitada ao valor do principal.

Parágrafo Terceiro: O início do período de gozo de férias do trabalhador deverá ser sempre a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro e a partir do sétimo dia útil dos demais meses.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA POR GALA E LUTO

O trabalhador terá direito a 9 (nove) dias de dispensa subsequentes à gala e ao luto decorrente do falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a) ou irmão(ã).

Parágrafo Único: Na hipótese de falecimento de avô(ó) e neto(a), o trabalhador terá direito a 3 (três) dias de dispensa subsequentes ao evento e no caso de falecimento de tio(a), sogro(a), sobrinho(a) ou cunhado(a), terá direito a 1 (um) dia de dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

O trabalhador em administração escolar terá direito a uma licença remunerada de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de nascimento de seu(sua) filho(a), independente das férias a que tenha direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

O dia 15 de outubro de 2017 é considerado dia do trabalhador em administração escolar, data em que não haverá atividade, nem compensação das respectivas horas não trabalhadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E SEMINÁRIOS

Mediante entendimento com a Direção da FUNDAÇÃO, o trabalhador poderá ausentar-se, sem prejuízo de sua remuneração, para frequentar cursos de atualização e aperfeiçoamento, participar de congressos, seminários, simpósios, encontros, entre outros relativos à sua área de trabalho, com duração de até 160 (cento e sessenta) horas/aula.

Parágrafo Primeiro: A concessão da licença fica limitada ao número máximo de 20 (vinte) dias úteis por ano, que serão usufruídos à razão de 1 (um) dia útil a cada carga horária de 8 (oito) horas/aula.

Parágrafo Segundo: A FUNDAÇÃO pagará a inscrição e as mensalidades, se for o caso, e fornecerá um auxílio-transporte para o trabalhador participar dos eventos descritos no *caput*.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA AO TRABALHADOR ESTUDANTE

Os trabalhadores em administração escolar estudantes serão dispensados de seus pontos durante o turno em que deverão realizar matrícula, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que comuniquem à FUNDAÇÃO com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovem, posteriormente, no mesmo prazo, o fato gerador de sua ausência.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores, igualmente, serão dispensados de seus pontos durante o turno de trabalho imediatamente anterior ao da realização das provas finais de cada semestre ou ano e, ainda, no turno de realização das provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que respeitados os prazos e as condições contidos no *caput*.

Parágrafo Segundo: Se a realização da prova final ou do vestibular ocorrer no turno da manhã, a dispensa será no turno da noite anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

O trabalhador, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será dispensado do trabalho por período de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal, sem prejuízo salarial, para conduzir filho com deficiência, de qualquer idade, a atendimento de suas necessidades de saúde e educação, desde que seja responsável pelo filho e não esteja o outro responsável gozando do mesmo benefício no serviço público estadual.

Parágrafo Primeiro: O afastamento de que trata o *caput* dependerá de requerimento do interessado ao Diretor Executivo da FUNDAÇÃO, a ser instruído com certidão de nascimento e atestado médico de que o filho com deficiência encontra-se em tratamento e necessita de assistência direta do pai ou da mãe, para deferimento.

Parágrafo Segundo: A referida licença será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por períodos iguais, mediante laudo médico.

Parágrafo Terceiro: Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o trabalhador automaticamente, gozará deste benefício, passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, cabendo a autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.

Parágrafo Quarto: Fica estendido o benefício previsto na presente cláusula ao trabalhador que seja o responsável legal por pessoa com deficiência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO EM CONSULTA MÉDICA

A FUNDAÇÃO abonará as faltas ao serviço do trabalhador para acompanhar os filhos, enteados, pais, cônjuges, companheiros e irmãos, mediante atestado médico, nos seguintes casos:

- a) consultas e exames médicos, limitado o benefício a 30 (trinta) turnos de faltas, por ano;
- b) internações hospitalares, limitado o benefício a 30 (trinta) turnos de faltas, por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

A FUNDAÇÃO aceitará, para todos os efeitos, atestados de doença e de consulta fornecidos por médico particular, médico próprio da instituição, médico de convênios, médico credenciado pelo INSS e pelo sindicato acordante, cirurgião-dentista, bem como, com os mesmos efeitos, comprovante de atendimento e de exames complementares expedidos por hospital, clínica médica e odontológica, posto de saúde e laboratório, desde que identificado o emitente através de carimbo ou formulário impresso.

Parágrafo Único: Os atestados emitidos para consultas e exames abonarão o turno de trabalho em que ocorrer o evento, salvo recomendação médica que amplie o período de abono.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA

Os trabalhadores em administração escolar terão licença remunerada nos dias 24 e 31 de dezembro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA APRIMORAMENTO ACADÊMICO

A FUNDAÇÃO garantirá aos trabalhadores em administração escolar, regularmente matriculados em cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, a liberação de parte da carga horária a fim de frequentar o respectivo curso, conforme os casos a seguir:

a) Graduação e especialização:

- a.1) redução de 1 (um) turno quando da frequência às aulas;
- a.2) redução de 2 (dois) turnos durante a realização do trabalho de conclusão, concomitantemente ou não à frequência às aulas;

b) Mestrado:

- b.1) redução de 1 (um) turno, quando da frequência às aulas;
- b.2) redução de 2 (dois) turnos, quando da realização da dissertação;

c) Doutorado e pós-doutorado:

- c.1) redução de, no mínimo, 3 (três) turnos.

Parágrafo Primeiro: As solicitações de dispensa deverão ser protocoladas nas seguintes datas:

- a) para o 1º semestre de 15 de dezembro a 15 de janeiro;
- b) para o 2º semestre de 20 de junho a 20 de julho.

Parágrafo Segundo: A liberação fica limitada ao número de semestres a seguir:

- a) graduação - 10 (dez) semestres;
- b) especialização - 3 (três) semestres;
- c) mestrado - 5 (cinco) semestres;
- d) doutorado - 8 (oito) semestres.

Parágrafo Terceiro: Será liberado, prioritariamente, o trabalhador que estiver matriculado pela primeira vez em quaisquer das modalidades constantes no *caput*;

Parágrafo Quarto: Até 15 de março e 15 de agosto, de cada ano, deverá ser anexada ao expediente de liberação da carga horária uma cópia do comprovante de matrícula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FERIADO ESCOLAR

Fica assegurada a dispensa das atividades dos trabalhadores sempre que houver feriado escolar, sem que isso importe a perda de remuneração ou necessidade de compensação de horas, sem prejuízo dos plantões, serviços essenciais e prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: Caracteriza-se o feriado escolar quando forem suspensas as aulas e não for exigida a presença do corpo docente na instituição, desde que o motivo da suspensão das aulas não seja a viabilização de tarefas administrativas e, ainda, neste caso, somente poderá ser exigido o trabalho dos trabalhadores em administração escolar diretamente envolvidos nessas tarefas.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta cláusula não se aplica aos períodos de férias escolares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPENSA PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Os trabalhadores em administração escolar estudantes, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, desde que o curso que frequentam exija estágio prático para a sua habilitação, terão dispensa de 4 (quatro) horas de trabalho diário para realizá-lo, condicionada à comprovação mediante documento fornecido pela instituição de ensino contendo o período de estágio.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Após 5 (cinco) anos de ininterrupto exercício na FUNDAÇÃO, ressalvadas as interrupções previstas em Lei, o trabalhador terá direito a uma licença, integral ou parcial, não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 2 (dois) anos, prorrogável, por mútuo entendimento, sem prejuízo do cômputo do período aquisitivo de férias já transcorrido.

Parágrafo Primeiro: O início e o término da licença deverão coincidir com o início do semestre letivo.

Parágrafo Segundo: Se o trabalhador pretender continuar na FUNDAÇÃO, ou retornar à carga horária anterior, deverá comunicar ao Diretor Executivo, com antecedência de 6 (seis) meses do final de sua licença.

Parágrafo Terceiro: Terá direito ao uso da licença parcial somente os trabalhadores com carga horária de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, reduzindo para, no mínimo, 20 (vinte) horas.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA PARA FINS DE ADOÇÃO

Nos casos de adoção de crianças com até 11 (onze) anos, 11 meses e 29 dias de idade, e desde que o(a) esposo(a) ou companheiro(a) não perceba tal benefício, serão concedidos 6 (seis) meses de licença, nos termos da Lei nº 11.770/2008.

Parágrafo Único: Ao trabalhador adotante será assegurada a licença paternidade de 8 (oito) dias, nos termos da respectiva cláusula sobre "Licença Paternidade", prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AMBIENTE ESCOLAR

A FUNDAÇÃO deverá atuar no sentido de prevenir e reprimir condutas discentes e dos demais tomadores de serviços educacionais, configuradoras de violência física, psicológica ou moral contra seus trabalhadores, realizadas por qualquer meio, inclusive internet. Estes, por sua vez, deverão colaborar com as ações necessárias para a eficácia da atuação preconizada pela direção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE ADMINISTRATIVA

Será facultado ao trabalhador que receber penalidade administrativa a apresentação de defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da penalidade, tendo a FUNDAÇÃO até 5 (cinco) dias improrrogáveis para responder.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONSTRANGIMENTO MORAL

A FUNDAÇÃO obriga-se a implementar orientações de conduta comportamental às diretorias, coordenações de curso e de setores e chefias para que, no exercício de suas funções, visem a evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de denúncia por parte do trabalhador em administração escolar, fica garantida a imediata reunião do sindicato com a FUNDAÇÃO para avaliação e acompanhamento da referida denúncia.

Parágrafo Segundo: Ao trabalhador denunciante de constrangimento moral, fica garantido que a denúncia não será fato gerador de prejuízo funcional ou de penalização.

Parágrafo Terceiro: Subsidiariamente e completivamente, serão aplicadas as normas e regras da Lei Complementar nº 12.561/2006.

Parágrafo Quarto: Sempre que houver a ocorrência de ato de constrangimento moral constatada pelos trabalhadores, estes deverão fazer uma notificação do ocorrido junto a CIPA, que registrará em documento com data e assinado pelos cipeiros membros da comissão.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GRATUIDADE DE UNIFORME E MATERIAL DE PROTEÇÃO

A FUNDAÇÃO fornecerá, gratuitamente, fardamento e material de proteção, sempre que for exigido seu uso ou contribuir para a segurança do trabalhador em administração escolar.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS E REMOÇÃO

A FUNDAÇÃO deverá manter medicamentos de primeiros socorros no local de trabalho e, em caso de urgência, providenciar, por sua conta, a remoção imediata do acidentado do local de trabalho, para atendimento médico hospitalar, desde que essa possa ser feita no perímetro urbano e por via rodoviária.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A FUNDAÇÃO manterá apólice de seguro de vida em grupo, a partir de 1º de março de 2017, beneficiando os trabalhadores, de adesão facultativa, nos seguintes valores: **R\$ 16.271,96 (dezesesseis mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos)** por morte natural e invalidez funcional permanente total por doença e **R\$ 32.543,92 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos)** por morte acidental ou invalidez permanente por acidente.

Parágrafo Primeiro: A FUNDAÇÃO participará com 90% (noventa por cento) do valor do prêmio, cabendo o pagamento dos 10% (dez por cento) restantes aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de suspensão do contrato de trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho, fica garantida a permanência do trabalhador optante no grupo de trabalhadores beneficiados pelo seguro de vida, desde que, na data aprazada, apresente ao Setor de Pessoal o depósito bancário da importância equivalente a sua participação no valor do prêmio, na forma prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do SINTEP VALES à FUNDAÇÃO, mediante prévia comunicação, na hipótese de realização de assembleias dos trabalhadores na instituição, independentemente de permissão da Direção da FUNDAÇÃO.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

A FUNDAÇÃO reconhecerá a existência de 1 (um) Delegado Sindical e seu suplente, representantes da categoria dos trabalhadores, eleitos por seus pares, com mandatos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: O Delegado Sindical e o seu suplente gozarão de estabilidade a partir da formalização de sua candidatura, até 1 (um) ano após o término de seus mandatos.

Parágrafo Segundo: A FUNDAÇÃO liberará o Delegado Sindical, ou seu suplente, de suas obrigações profissionais, sem prejuízo salarial, sempre que a ausência ao trabalho for necessária ao atendimento das suas atividades sindicais.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ASSEMBLEIAS GERAIS DO SINDICATO

A FUNDAÇÃO dispensará os trabalhadores em administração escolar para participação em reuniões e assembleias da categoria, desde que comunicada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ELEIÇÃO NO SINTEP VALES

A FUNDAÇÃO dispensará, sem prejuízo da sua remuneração, os trabalhadores requisitados pela Comissão Eleitoral para a função de mesário, nas eleições de renovação do sistema diretivo do SINTEP VALES, quando necessário, mediante comprovação emitida pelo Sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSEMBLEIA NA SEDE DO SINTEP VALES

A FUNDAÇÃO dispensará, sem prejuízo da sua remuneração, os trabalhadores em administração escolar que participarem das assembleias gerais da categoria profissional realizadas na sede do SINTEP VALES, convocadas por edital publicado em jornal de circulação regional/estadual, mediante comprovação de frequência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINTEP VALES

A FUNDAÇÃO descontará na folha de pagamento do mês de **dezembro de 2017**, em favor do SINTEP VALES, o valor equivalente a **2% (dois por cento)** da remuneração de cada trabalhador. Para tanto, o Sindicato deverá entregar à FUNDAÇÃO a listagem dos trabalhadores associados, bem como a relação dos trabalhadores não associados que, expressamente, autorizaram o desconto previsto nessa cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os valores deverão ser repassados ao sindicato profissional até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: A FUNDAÇÃO enviará uma lista dos trabalhadores, contendo os valores pagos no mês do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os salários dos dirigentes sindicais, quando estes tenham sido requisitados pelo SINTEP VALES, continuarão sendo pagos pela FUNDAÇÃO, que será ressarcida pelo Sindicato, inclusive os encargos sociais, férias, 13º salário e demais incidências legais, até 5 (cinco) dias após a comunicação do pagamento de seus respectivos valores.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de descumprimento da norma acima, a FUNDAÇÃO suscitante notificará, por qualquer meio, o Sindicato, para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Persistindo o descumprimento, o Sindicato se obriga a pagar a multa diária de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de dia de salário por dia de atraso em favor da FUNDAÇÃO, a vigorar após vencido o prazo da notificação, ficando a referida multa limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

A FUNDAÇÃO fica obrigada a remeter ao sindicato profissional, até o dia 15 de cada mês, uma relação em que constem todos os dados exigidos no Cadastro Geral de Empregados do Ministério do Trabalho, conforme a Lei nº 4.923/65, ou fotocópia legível do formulário endereçado para o MTE.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Fica estabelecida a obrigatoriedade da FUNDAÇÃO remeter ao SINTEP VALES até 60 (sessenta) dias após a assinatura do acordo, relação dos integrantes de seu quadro de trabalhadores em administração escolar, devidamente assinada por seu representante legal, em que conste o nome de cada trabalhador, em ordem alfabética, data de admissão, carga horária, endereço residencial, número e série da CTPS e CPF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DO SINTEP VALES

As mensalidades dos associados do sindicato profissional serão descontadas em folha de pagamento, mediante expressa autorização escrita dos associados e repassadas ao suscitante até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE DIREITOS ÀS UNIÕES ESTÁVEIS

Fica garantida a extensão dos direitos do presente Acordo às uniões estáveis de casais, sem discriminação de qualquer natureza, inclusive de orientação sexual.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Ocorrendo descumprimento da obrigação de pagar, prevista em lei ou neste Acordo, para cujo descumprimento não esteja prevista cominação específica, o infrator pagará ao prejudicado uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa devida terá valor fixo de 5% (cinco por cento), acrescida da correção mensal baseada na variação do IGP-M/FGV, calculada, em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo cumprimento.

Parágrafo Primeiro: Em relação às obrigações de fazer, previstas em lei ou neste Acordo, após 10 (dez) dias contados da notificação da irregularidade, o infrator pagará ao prejudicado, a título de multa, o valor equivalente a 1/6 (um sexto) da remuneração mensal deste, acrescida de mais 10% (dez por cento) de multa, até o efetivo cumprimento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de extinção do IGP-M/FGV, ou impedimento legal de sua utilização, adotar-se-á, para efeito desta cláusula e demais cominações específicas, previstas neste acordo, o indexador que vier a substituí-lo, ou outro que venha a ser acordado pelas partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As partes acordam a prorrogação da vigência das condições entabuladas no presente instrumento após o término de período estipulado na cláusula primeira deste Acordo Coletivo de Trabalho e enquanto perdurar as negociações coletivas relativas à data-base março/2018, observados os limites legais.

**MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES**

**LEO WEBER
DIRETOR
FUNDAÇÃO ESC TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA**

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.